ASSUNTO/PROJETO	6º REUNIÃO DO CGPD	
DATA	31-5-2021, a partir das 14h30min	
Local	Google Meeting	

#### Presentes à reunião

Nome	Cargo / Área		
Roberto Masami Nakajo	Magistrado Gestor Estratégico de Metas Coordenador		
Dilcionir José Furlan	DIGER		
Alcino Ecker Junior	SECOR		
Valdir Luiz da Cunha	SETIC		
Nilvio Bach	ASJUR		
Hamilton José Maestri	SEGEP		
Daniele Priscila Rodrigues de Oliveira	SECOM		
Luana Cadorin	SECOM		
Alcino Ecker Junior	SECOR		
Denise Maria Lucena Zacchi	Vice-Presidência/OUVIDORIA		
Arthur Fernando Dellagiustina Lago	SETIC/SEINFRA		
Karoline da Cunha Vieira	DIGER		

#### **Assuntos Tratados**

A reunião iniciou-se às 14h30min.

Após apresentar a pauta da reunião, os presentes passaram a apreciar as questões apresentadas:

1. Plano de Ação tratado no PROAD 936/2021 (adequação dos contratos à LGPD).

A servidora Karoline informou que o grupo de trabalho instituído para realizar os estudos de alinhamento ao inciso X do art. 1º da Resolução CNJ 363/2021, que trata dos contratos, apresentou o relatório final no marcador 27 do PROAD 936/2021.

Considerando a extensão do documento, optou-se por não realizar a leitura integral em reunião, sendo pontuadas algumas conclusões do grupo de estudos pela servidora Karoline



(que integrou o grupo, representando a DIGER) e pelo servidor Nilvio, representante da Assessoria Jurídica, que também participou do trabalho de elaboração da proposta.

Ponderou-se, especialmente, que a alínea "d" do inciso supra indicado (*"realizar relatório de impacto de proteção de dados previamente ao contrato ou convênio, com observância do princípio da transparência"*) não foi objeto do relatório porque não está diretamente indicada no Plano de Trabalho.

Contudo, foi realizada conversa com a Coordenadora (Liliana - Diretora do SELCO) e os membros do grupo representantes da ASSJUR (Nilvio), SETIC (Arthur) e Diger (Karoline), sobre a aplicabilidade do dispositivo, sendo concluído que as medidas sugeridas para atendimento do Plano de Ação, especialmente a adoção do checklist, vão ao encontro da previsão normativa. Ainda que não tenha sido nomeado "relatório de impacto", entende-se que o "checklist", formalmente, atende aos requisitos ali estabelecidos.

Após a exposição, foi deliberado que os membros do CGPD vão analisar o relatório no prazo de 48 horas e, inexistindo oposição, o documento será submetido para aprovação da Presidência.

#### 2. Mapeamento e inventário de dados

A servidora Karoline apresentou informações relativas ao Webinário realizado como parte do 1º Ciclo do Mapeamento do Tratamento de Dados Pessoais (MTDP) pelo TST no dia 28 de maio, no qual participou como ouvinte junto com o servidor Arthur (PROAD 4296/2021).

Esclareceu que o TST elaborou formulário para realização do mapeamento de dados e disponibilizou aos TRTs, além desse documento, informações sobre o trabalho que está em andamento no âmbito do Tribunal Superior para atendimento do inciso I do art. 2º da Resolução CNJ n. 363/2021:

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, recomenda-se que o processo de implementação da LGPD contemple, ao menos, as seguintes ações:

I – realização do mapeamento de todas as atividades de tratamento de dados pessoais por meio de questionário, conforme modelo a ser elaborado pelo CNJ;

(...)

Diante dessa iniciativa e tendo o TST indicado que o trabalho poderá ser aproveitado pelos Regionais, o CGPD deliberou pela a criação de um Grupo de Trabalho, formado por representantes da **DIGER, ASJUR, SETIC, SEGJUD, SECOR e SEGEST**, para estudar a forma de realização do mapeamento no TRT12, tomando como base o trabalho do TST, com adaptações necessárias à nossa realidade.

Foi pontuado que, inicialmente, o mapeamento deverá abranger áreas administrativas, de



modo que haja um amadurecimento até sua realização no âmbito da área judiciária.

3. PROAD 4864/2021: questionamento da Exma. Juíza da VT de SMO sobre dados pessoais que constam das sentenças homologatórias de acordo.

Foi apresentado o seguinte questionamento pela Exma. Juíza do Trabalho de São Miguel do Oeste, Karin Negreiros:

De ordem da Dra. Karin Negreiros, Juíza do Trabalho de São Miguel do Oeste, velho solicitar, mais uma vez, diretrizes de como proceder em ao menos dois casos que ocorreram na Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste.

Ressaltamos que sempre foi objetivo desta unidade agilizar os procedimentos, a fim de maximizar trabalho e produtividade.

Nesta linha de atuação, nas decisões homologatórias de acordo, quando há liberação de FGTS e/ou autorização para a parte encaminhar seguro-desemprego, a própria decisão já sai com força de alvará. Essa decisão a fim de permitir o respectivo encaminhamento contém os dados da parte, como CPF e PIS. Basta a parte imprimir a decisão e procurar o órgão/entidade respectivo para dar encaminhamento.

Nos autos 0000513-64.2020.5.12.0015, por exemplo, a sentença teve força de alvará, e os dados da parte como foram ao DEJT e hoje estão disponíveis para consulta na internet (JUSBRASIL).

A procuradora da parte peticionou informado, ocasião em que colocamos a decisão em sigilo, porém, a consulta no JUSBRASIL continua pública.

Assim, solicitamos auxílio para o que fazer nestes casos.

Sobre a publicação de atos processuais no DEJT e a utilização dos dados por sites como o JUSBRASIL, ponderou-se que o TRT não detém controle sobre as informações utilizadas por sites terceiros, extraídas do DEJT.

Uma vez publicados, os dados pessoais e/ou sensíveis disponíveis no DEJT somente são passíveis de remoção/supressão do DEJT de forma excepcional, quando o conteúdo veiculado for incompatível com a finalidade do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho ou estiver protegido por segredo de justiça (Ato Conjunto TST.CSJT.GP n° 15/2008, instituidor do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho).

Ademais, a retirada de um conteúdo do DEJT (quando possível), não garante sua retirada das plataformas que se utilizam de informações judiciais para consulta.

Registrou-se que a discussão sobre a disponibilização na internet de informações



processuais publicadas nos órgãos oficiais do Poder Judiciário, sem restrição de segredo de justiça ou obrigação jurídica de remoção, é objeto do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1.307.386, que será analisado como repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, considerando que o conteúdo das matérias disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho é de responsabilidade exclusiva da unidade que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada pelo DEJT (art. 19 do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n° 15/2008) e que cabe ao Tribunal, considerando os parâmetros da LGPD, ter o cuidado de não expor informações desnecessárias e que possam comprometer/constranger a pessoa, mesmo que o processo não siga em segredo de justiça, passou-se a discussão das medidas passíveis de serem adotadas no âmbito do Tribunal, com intuito de evitar exposição desnecessária de dados pessoais e/ou sensíveis.

Após debate, foram sugeridas as seguintes medidas, com intuito de garantir a proteção aos dados pessoais e sensíveis previstas na LGPD:

a) Registro de dados pessoais e sensíveis em audiências:

De forma análoga ao previsto no §1º do art. 16 da PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR Nº 21, DE 27 DE JANEIRO DE 2021, em todos os processos, os dados sensíveis coletados por ocasião das audiências, como e-mail, telefones, whatsapp e outros, deverão ser consignados no GIGs, e não nas atas.

Caso as partes insistam no registro de dados pessoais/sensíveis nas atas (como contas bancárias dos autores), deverão as partes e advogados serem alertados que as informações ficarão disponíveis para acesso público na internet, mediante consulta processual pública do PJe, e sem possibilidade de sua exclusão do DEJT após publicada.

Nessas situações, deverá ser colhido consentimento expresso dos titulares dos dados, com registro na ata

b) No caso de alvarás, diante da impossibilidade de restrição ao acesso à decisão homologatória de acordo, os dados não deverão mais constar da decisão, cabendo à parte peticionar informando os dados necessários e à Unidade Judiciária responsável emitir certidão, alvará e demais documentos necessários, para garantia do direito do reclamante.

À petição com os dados sensíveis e documentos emitidos para o exercício do direito do requerente, deverá ser dado acesso restrito no processo (sigilo).

 c) Considerando que a Unidade Judiciária é a responsável pelo o conteúdo dos atos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, quando da publicação relativa a decisões, deverá ser indicado apenas o ID do documento, sem qualquer



transcrição da decisão ou de parte dela, de modo a evitar exposição de eventuais dados pessoais e/ou sensíveis nela contidos.

Caberá à SEGEP/SEAP e SECOR avaliarem o impacto das medidas acima nas normas internas, adequá-las aos novos parâmetros e realizar as comunicações necessárias para efetivação dessas medidas.

Por fim, os nomes das partes e testemunhas não se inserem nas medidas protetivas supra indicadas, uma vez que a qualificação mínima exige tal identificação.

4. Procedimento a ser adotado nos pedidos de informações que envolvem dados pessoais (ex. 3664/21, 3885/21).

Diante dos diversos pedidos de informações relacionados à processos judiciais encaminhados recentemente para apreciação da ASJUR e Encarregado de Dados, discutiu-se a pertinência do procedimento atualmente adotado e a possibilidade jurídica no fornecimento de relatório com lista de processos obtida dos sistemas do Tribunal pela SETIC.

Foi esclarecido, inicialmente, que a Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT), cuja emissão é disponibilizada no site do Tribunal, possui limitações em suas informações, não contemplando processos arquivados definitivamente, bem como as seguintes classes judiciais:

- em primeiro grau: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas de Ordem, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Interdito Proibitório (Interdito), Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo e Reintegração/Manutenção de Posse;
- em segundo grau: as classes processuais originárias: Arguição de Inconstitucionalidade, Conflito de Competência, Exceção de Impedimento, Exceção de Suspeição, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo, Pedido de Revisão do Valor da Causa e Recurso de Multa.

Dessa maneira, para obtenção das informações não contempladas na referida certidão, é necessário requerimento ao Tribunal, sendo que somente a SETIC e o SECART possuem acesso ao sistema que permite a extração de relatório com relação de todos os processos em tramitação.

O representante da ASJUR e da Ouvidoria pontuaram que os pedidos fundamentados em pesquisa científica e para fins jornalísticos possuem respaldo legal, não sendo possível restrição de acesso, quando solicitado, existindo previsão tanto na LAI quanto na LGPD acerca dessa possibilidade.

A servidora Denise destacou, inclusive, que quando a informação é solicitada para fins



acadêmicos, os requerentes têm que comprovar o vínculo com instituição de ensino e assinar termos de confidencialidade para uso das informações obtidas, comprometendo-se a observar todas as restrições legais previstas para sua utilização.

Ainda restou destacado que a Justiça do Trabalho zela pela proteção do reclamante quanto à formação das chamadas "listas negras", que discriminam trabalhadores que buscam seus direitos judicialmente. Por essa razão, a pesquisa processual por nome não é possível sob nenhuma forma. Assim, quando o pedido de informações tiver como base os autores das ações, deverá ser realizada análise acurada da motivação do pedido.

A conclusão, após esse debate, foi no seguinte sentido:

- não se pode restringir o fornecimento das listas processuais, sempre que forem possíveis de serem emitidas via sistema, uma vez que nos termos do inciso III do art. 12 e seu parágrafo único, da Resolução n. 215/2015 do CNJ, não há obrigatoriedade de atendimento dos pedidos de acesso à informação que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações;
- os pedidos dessa natureza devem ser centralizados na Ouvidoria, para fins de registros e estatística, para viabilizar o controle sobre as respostas prestadas, e devem ser analisados individualmente, de modo a verificar se a justificativa se enquadra nos permissivos legais;
- quando necessário o encaminhamento dos pedidos para análise da ASJUR, será realizada análise prévia e indicação dos pontos que se pretendem manifestação.

#### 5. Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado (ANPD).

Por fim, a servidora Karoline informou que a ANPD publicou, no dia 28-5-2021, "Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado", com diretrizes aos agentes de tratamento, explicando quem pode exercer a função do controlador, do operador e do encarregado.

As definições e parâmetros indicados no documento divergem, em parte, dos conceitos previstos na PORTARIA CONJUNTA PRESI/GVP/SECOR nº 14, de 26 de janeiro de 2021, acerca do controlador, e da Portaria PRESI n. 70/2021, publicada no DEJT de 25-3-2021, Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, quanto aos operadores, que seguiram as orientações do CSJT contidas no Ofício Circular CSJT.GP.SG.SETIC Nº 63/2020 e os parâmetros do Ato Conjunto n. 46/TST.CSJT.GP, de 4 de novembro de 2020 e do Ato Conjunto n. 4/TST.CSJT.GP, de 12 de março de 2021 Ato Conjunto n. 47/TST.CSJT.GP, de 5 de novembro de 2020, que designa, no âmbito do TST/CSJT.



Assim, foi deliberado que será realizado estudo para adequação dos normativos internos às orientações da ANPD contidas no referido Guia.

#### A reunião foi encerrada às 15h30min

#### FECHAMENTO DA ATA

DATA	NOME DO REDATOR	CONTATO
2-6-2021	Karoline da Cunha Vieira	3216-4194

